CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 28/05/74

PROJETO DE LEI Nº 68/74

ASSUNTO: Isenção de utilidade publica o Centro Espírita José Bittencourt Sampaio

VEREADOR Pedro Nunes

LEI Nº 4381 DE 12/Junho/74

DIOM Nº 5432 DE 18/06/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043811974
Projeto: 00681974
Autor: PEDRO NUNES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4381 DE 12 DE Junho DE 1974

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA JOSÉ BITTENCOURT SAMPAIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOSÉ BITTENCOURT SAMPAIO, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1974.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado de impressão e Intersticio
Em 30/5/1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A' Comissão de Justiças.
Em 29-5-74

PROJETO DE LEI Nº 68/74

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOSÉ BITTENCOURT SAMPAIO.

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/5/1974
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOSÉ BITTENCOURT SAMPAIO, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1974.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/5/1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30/5/1974
PRESIDENTE

Pedro Nunes - vereador

JUSTIFICATIVA

O Centro Espirita José Bittencourt Sampaio, é uma sociedade civil e religiosa, fundadd em 12. 12. 57. , nesta Capital e tem por finalidade difundir a doutrina espírita umbamdista, além de prestar assistência social, médica e odontológica aos seus associados, contribuindo para a manuntenção de uma escola para crianças pobres, prestando valiosa colaboração à coletividade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1974.

Pedro Nunes - vereador

3.1.3.2- Outros Serviços..... 10.000,00
4.1.1.0- Obras Públicas..... 45.000,00
4.1.4.0- Material Permanente..... 85.000,00
0101.2014- Despesa com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de Servidores
3.1.5.0- Despesas de Exercícios Anteriores..... 66.000,00

Parágrafo Único. A cobertura do crédito de qu trata este artigo será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de novembro de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de contrato de trabalho por tempo indeterminado que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, sita à rua Agapito dos Santos, 374, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Diretora do Órgão Central de Pessoal Dra. Vera Lúcia Pontes Gondim e LEDA MEDEIROS DO VALE, brasileiro(a), casada, residente na rua Gustavo Sampaio, 1747, portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social, nº ... 026124, Série 372, adiante denominado(a) CONTRATADO(A), nos termo do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, fica estabelecido o seguinte:

PRIMEIRO - A CONTRATADO(A) se obriga a executar os trabalhos correspondente a função de DATILÓGRAFO, junto ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Educação e Cultura do Município, ficando o(a) mesmo(a) ciente de que a CONTRATANTE poderá trahsferí-lo(a) para outro local de trabalho.

SEGUNDO - A CONTRATADO(A) se obriga a trabalhar 48 (quarenta e oito) horas semanais no horário de 7,30 às 11,30 e de 13,30 às 17,30.

TERCEIRO - A CONTRATADO(A) perceberá o salário mensal de Cr$. 400,00 (quatrocentos cruzeiros), feitas as deduções e descontos previstos em lei, incluida a gratificação da Lei Federal nº 4090/62, correndo a despesa à conta da dotação 3.1.1.1. - Pessoal Civil - 02 - Despesas Variáves da atividade - 08.02.0904.1005- Manutenção da rede de ensino primário no âmbito municipal, do orçamento vigente.

QUARTO - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e reger-se-á pelas normas gerais contidas na CLT, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação municipal relativa a espécie.

QUINTO - A CONTRATANTE descontará dos salários do(a) CONTRATADO(A) não só o que for de lei, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo(a) CONTRATADO(A), por dolo ou culpa, nos termos do § 1º do art. 462, da CLT, podendo também ser responsabilizado por crimes contra a Administração Pública, qualificando-se para efeitos penais nos termos do art. 327, do Código Penal.

SEXTO - À CONTRATADO(A) será pago o repouso semanal remunerado, atendidas as disposições da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27043, de 12 de agosto de 1949.

SÉTIMO - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADA(A), aplicando-se para isso os dispositivos da CLT.

OITAVO - O foro deste contrato é o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assenam as partes contratantes o presente termo, em 4(quatro) vias, diante de 2 (duas) testemunhas, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Fortaleza, 1º de agosto de 1973.

Vera Lúcia Pontes Gondim
CONTRATANTE

Leda Medeiros do Vale
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

EDWARD ARRUDA FILHO

LUIZ ALVES DE LIMA

ESTATUTOS DO CENTRO ESPÍRITA JOSÉ BITTENCOURT SAMPAIO

CAPÍTULO I

Da Entidade e seus fins.

Art. 1º - O Centro Espírita José Bittencourt Sampaio é uma sociedade civil e reli

giosa, fundada em 8.12.1957, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, cujas finalidades são as seguintes:

a) - Difundir a doutrina espírita Umbandista, de acordo com as leis vigentes e as autoridades constituídas.

b) - Manter a Escola..... com a finalidade de promover o desenvolvimento moral e intelectual dos seus filiados.

c) - Prestar assistência social, médica e odontológica aos seus associados, na forma estabelecida pela Diretoria.

d) - Prestar conforto espiritual e material aos que deles necessitarem.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus direitos e deveres.

Art. 2º - O quadro social do Centro será constituído das seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores - todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da entidade.

b) Beneméritos- todos aquels que prestarem relevantes serviços ao Centro e forem declarados, como tais, pela Diretoria.

c) Contribuintes- Todos aqueles que, aceitos pela Diretoria, contribuírem,mensalmente, para o Centro, com uma quota mínima fixada nestes ESTatutos.

Art. 3º - Os sócios contribuintes desembolsarão a quantia de Cr$. 1,00 (hum cruzeiro) mensal, a título de colaboração à Entidade, podendo dita quantia ser aumentada, de acordo com as possibilidades e vontade dos sócios, bem como por determinação da Assembléia Geral.

Art. 4º - Os sócios em gozo dos seus direitos poderão usufruir de todos os benefícios estabelecidos nestes Estatutos.

Art. 5º - São deveres dos sócios cumprir as determinações detes Estatutos, bem como obedecer às diretrizes emanadas da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Diretoria.

Art. 6º - O Centro será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

a) - Presidente
b) - Vice-Presidente
c) - Primeiro Secretário
d) - Segundo Secretário
e) - Primeiro Tesoureiro
f) - Segundo Tesoureiro
g) - Orador Oficial

Art. 7º - A Diretoria se reunirá uma vez por mês quando, então, serão tomadas as providências necessárias ao bom andamento da Entidade.

Art. 8º - A Diretoria só poderá deliberar com a maioria dos seus membros.

Art. 9º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, indefinidamente.

Art.10º - Só poderão ser eleitos diretores os sócios fundadores ou contribuintes.

Art.11º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração por seus serviços prestados à Sociedade.

Art. 12º - Compete à Diretoria:

a) - Administrar o Centro, zelando pelos seus bens e interesses.

b) - Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o ao Conselho Fiscal.

c) - Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades, levando-o, posteriormente, à apreciação da Assembléia Geral.

d) - Decidir sobre a admissão ou eliminação de sócios.

e) - Conceder títulos de sócio benemérito.

f) - Criar e extinguir cargos e funções

CAPÍTULO IV

Dos Diretores e suas atribuições.

Art.13º - Compete ao Presidente:

a) - Representar o Centro em juízo ou fora dele.

b) - Assinar com o primeiro tesoureiro cheques e outros documentos que se relacionem com bens e haveres da Entidade.

c) - Fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Diretoria.

d) - Tomar todas as providências necessárias para que o Centro cumpra suas finalidades.

Art.14º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art.15º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) - Dirigir os serviços da Secretaria,

mantendo-os, em dia.

b) - Redigir e assinar os documentos ' relativos à correspondência do Centro.

c) - Redigir as atas das sessões da Diratoria e das Assembléias Gerais.

Art.16º - Compete ao Segundo Secretário: Substituir o Primeiro Secretário nas ' suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art.17º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Dirigir os serviços da Tesouraria,' mantendo-os, rigorosamente, em dia.

b) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Entidade.

c) Apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete das receitas e despesas.

d) Assinar com o Presidente, cheques e outros documentos relacionados com haveres da Entidade.

Art. 18º - Compete ao Segundo Tesoureiro: Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 19º - Compete ao Orador Oficial:

a) Representar o Centro em solenidades' públicas quando houver necessidade ' de uma palavra oficial do Centro.

b) Exercer outras atribuições que lhe forem impostas pela Diretoria ou pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal.

Art.20º - O Conselho Fiscal será constituído de 6(seis) membros, sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 3(três) anos e eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros suplentes só assumirão o Conselho em caso de ausência ou impedimento do membro efetivo.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho ' Fiscal se reunirão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação das contas da Diretoria, podendo ' ver outras reuniões desde que convocadas pelo seu Presidente e sempre que haja motivos que as justifiquem.

Art. 21º - Pelo seu trabalho, os ' membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer' remuneração.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Apreciar as contas anuais da Diretoria, emitindo o seu parecer sobre as mesmas.

b) - Fiscalizar os atos da Diretoria a fim de que não se firam os Estatutos.

c) - Exigir da Diretoria informações ' ou explicações quando se fizerem' necessárias.

d) - Decretar a intervenção na Diretoria, a fim de evitar o descalabro total.

e) - Convocar Assembléia Gerais quando surgirem motivos que as justifi-' quem.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedi-' mento do Conselhiro Efetivo, substituí-lo-á o respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais

Art. 23º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Entidade e é constituída por todos os sócios em gozo dos seus direitos.

Art. 24º - A Assembléia Geral se reunirá, pelo menos, uma vez por ano, a fim de deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria.

Art. 25º - A Assembléia Geral só poderá se instalar, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 26º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 27º - A Assembléia Geral poderá ' ser convocada, normalmente, pela Diretoria e na falta desta, desde que haja motivos que a justifiquem, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 ' dos sócios no gozo dos seus direitos.

Art. 28º - Compete à Assembléia Geral:

a) - Definir as políticas assistenciais e administrativas da Entidade.

b) - Deliberar sobre as contas da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

c) - Decidir sobre a extinção da Entidade ou a mudança dos seus objetivos.

d) - Autorizar a Diretoria a Vender, onerar ou doar os bens da Sociedade.

e) - Deliberar sobre reforma estatutária.

f) - Decidir sobre a destinação dos bens da Entidade em caso de extinção.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio da Sociedade se constitui do seguinte:

a) - Sede própria no prédio situado à rua Amancio Inácio Valente, 1680, distrito de Messejana, nesta Cidade.
b) - Bens móveis e outros utensílios pertecentes ao centro, adquiridos através de compra ou mediante doação.

CAPÍTULO VIII

Da Manutenção

Art. 30º - A manutenção da Entidade, incluindo a sua Escola, terá, por base, o seguinte:

a) - Mensalidade dos sócios.
b) - Doações dos sócios ou de outra qualquer pessoa.
c) - doações ou contribuições dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.

Art. 31º - A fim de cumprir as suas finalidades, o Centro poderá pleitear ou receber dos poderes públicos subvenções ou auxílios os quais terão aplicação específica.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 32º - No caso de dissolução da Sociedade, todos os seus pertences, móveis e imóvies, passarão para a propriedade de outra Instituição Relegiosa congênere, a ser indicada pela Assembléia Geral que aprovar a dissolução.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Fortaleza, 14 de novembro de 1973.

Comissão de Elaboração
Maria Anita Catunda
Maria Celia da Silva
Celia Maria Oliveira dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APOSTILA

A funcionária de que trata o presente título MARIA ANUNCIADA BOTELHO, perceberá a partir de 1º de setembro de 1973, os vencimentos mensais de Cr$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e anuais de Cr$. 18.200,00(dezoito mil e duzentos cruzeiros), como Diretor de Departamento de Anais CC-2, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com a Tabela III do Art. 1º da Lei nº 4226 de 25/09/73, publicada no D.O.M. de nº 5255 de 27/09/73

SEÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de outubro de 1973.

LUIZETE MARTINS
Chefe do Pessoal

APOSTILA

A funcionária de que trata o presente título TEREZINHA DE LAVÔR MOREIRA, perceberá a partir de 1º de setembro de 1973, os vencimentos mensais de Cr$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e anuais de Cr$. 18.200,00 (dezoito mil e duzentos cruzeiros),como Diretor do Departamento Legislativo CC-2, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com a Tabela III do art. 1º da Lei nº 4226 de 25/09/73, publicada no D.O.M. de Nº.. 5255 de 27/09/73.

SEÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de outubro de 1973.

Luizete Martins
Chefe do Pessoal

APOSTILA

A funcionária de que trata o presente título TEREZINHA DE LAVOR MOREIRA, perceberá a partir de 1º de setembro de 1973, os vencimentos mensais de Cr$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) e anuais de Cr$5.952,00 (cinco mil, novecentos e cincoenta e dois cruzeiros), como Bibliotecária C-7, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com a Tabela I, do art. 1º da Lei nº 4226 de 25/09/73, publicada no D.O.M. de nº 5255 de 27/09/73.

SEÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18de outubro de 1973.

Luizete Martins.

CHEFE DO PESSOAL.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 30/05/1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 19/74
Ao Projeto de Lei nº 68/74

O Vereador Pedro Nunes, submeteu à consideração deste Legislativo, o anexo projeto de lei que " Considera de utilidade pública, o CENTRO ESPIRITA JOSÉ BITTENCOURT SAMPAIO".

É uma sociedade civil com cunho religioso e tem por / finalidade difundir a doutrina espirita, além de ter como um dos seus objetivos a assistência social médica e odontológica aos seus associados, mantendo uma escola gratuita para crianças pobres, prestando assim valiosa contribuição à coletividade Fortalezense.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 68/74,

APROVADO
Em 31 / 07 / 1974
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOSÉ BITTENCOURT SAMPAIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º-É considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA JOSÉ BITTENCOURT SAMPAIO, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Julho de 1974.

Presidente

Redator

CMF

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 790

Fortaleza, 04 de junho de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA JOSÉ BITTENCOURT SAMPAIO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa e Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.